



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 43/2023.

Autoria: Vereador Germaninho.

EMENTA: "GARANTE O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 43/2023, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 13 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS FERREIRA
PRESIDENTE

Ciente 14/11/23

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



Ofício nº 103/2023

Campo Largo, 07 de novembro de 2023

À Sr.
André Gabardo
Vereador

ASSUNTO: Processo Administrativo n. 68320/2023 – Título: OFÍCIO Nº43/23 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 43/23

A Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Alimentação Escolar, vem por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados.

A Alimentação Escolar é regida pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Lei nº 11.947/2009 considera usuários do PNAE os **estudantes matriculados na educação básica das Redes Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal**, conforme o Censo Escolar.

Segundo o Acórdão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União - TCU, a clientela do Programa são, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto, não devem participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiras e amigos da escola.

O objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis **dos alunos**, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da **oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo**.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

O repasse financeiro é calculado com base no número de alunos (censo escolar), dias letivos e valor per capita para aquisição de alimentos, os quais são:

- a) R\$0,41 (quarenta e um centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.
- b) R\$0,50 (cinquenta centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio.
- c) R\$0,72 (setenta e dois centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;
- d) R\$0,86 (oitenta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.
- e) R\$1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP.
- f) R\$1,37 (um Real e trinta e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos.

Durante o ano, o repasse federal não ultrapassa R\$2 milhões de reais. Deste valor, no mínimo 30% devem ser investidos em aquisição de produtos da agricultura familiar. O Município de Campo Largo, no ano de 2022 investiu 90% do dinheiro recebido do governo federal em agricultura familiar, o que movimenta a economia de pequenos agricultores da cidade.



Para a aquisição dos demais produtos, contamos com uma contrapartida de aproximadamente R\$ 4 milhões de reais (média de R\$1,40/aluno/dia), sendo investidos mais de 10 mil quilos de carne por mês (média de 35 g de carne/dia/aluno) entregues ponto a ponto, além de produtos não perecíveis os quais são distribuídos pela equipe da Seção de Distribuição de Merenda Escolar.

O Município de Campo Largo atende mais de 14 mil estudantes durante os 200 dias letivos. Destes, 3400 estão em período integral recebendo 3 a 4 refeições. Os demais, matriculados em período parcial, recebem 1 refeição.

O repasse médio por dia por estudante é:

ENSINO INTEGRAL: R\$ 2,77/estudante/dia (3 A 4 REFEIÇÕES)

ENSINO REGULAR: R\$ 1,90/estudante/dia (1 REFEIÇÃO POR PERÍODO)

Sendo assim, com base na Lei que considera usuários do PNAE os estudantes matriculados na educação básica e que o repasse financeiro é suficiente **apenas para atender as necessidades básicas** dos estudantes da rede municipal de ensino, atualmente esse atendimento fica restrito e inviável.

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ANA CAROLINA FEDALTO
SPACK
064.598.279-23
07/11/2023 15:24:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Ana Carolina Fedalto Spack

Chefe de Divisão da Alimentação Escolar

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ISIS DELFRATE RODRIGUES
076.030.069-02
07/11/2023 15:26:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
Isis Delfrate Rodrigues

Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
084.412.339-00
13/11/2023 09:26:44